COHAB SÃO PAULO

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

ADITAMENTO Nº 059 /19

INSTRUMENTO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP, E A EMPRESA GTÉRMICA COMÉRCIO SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP.

01	**P.A. Nº 2015-0084.843-0 CONTRATO Nº 071/15**
02	**CONTRATADA:** GTÉRMICA COMÉRCIO SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP, atual denominação social de LUIZ GESSIVALDO DE JESUS SILVA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.352.787/0001-77, com sede na Rua Castro Alves nº 159, sala 02 - Bairro: Vila Conceição - Cidade: Diadema - Estado: São Paulo - CEP: 09911-430, representada por seu procurador, Sr. Diego Santiago de Araújo, portador do RG nº 35.072.216-X e do CPF nº 345.587.678-11, residente na Rua Marechal Deodoro nº 179 - Bairro: Vila Conceição, Cidade: Diadema, Estado de São Paulo - CEP: 09912-020.
03	**OBJETO DO CONTRATO:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ar condicionado, ventilação e exaustão das dependências da COHAB-SP.
04	**PRAZO CONTRATUAL:** 24 (vinte e quatro) meses, com início em 01/10/2015 e término previsto em 01/10/2017.
05	**VALOR MENSAL E TOTAL DO CONTRATO:** Valor mensal de R$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), perfazendo o valor total de R$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais).
06	**DO PRESENTE ADITAMENTO:** Prorrogação do prazo de vigência do ajuste por mais 12 (doze) meses, com início em 02/10/2019 e término em 01/10/2020, bem como a inclusão de 03 (três) equipamentos de ar condicionado, que representa um acréscimo na ordem de 8,50% ao valor do ajuste. Para o novo período, com reajuste provisório, o valor mensal do contrato passa a ser de R$ 2.476,24 (dois mil, quatrocentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos), perfazendo o valor total de R$ 29.714,88 (vinte e nove mil, setecentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos).
07	**LEGISLAÇÃO:** inciso II do artigo 57 c/c inciso II e § 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
08	**DOTAÇÃO E EMPENHO PARA O PRESENTE ADITAMENTO:** 83.10.16.122.3024.2.611.3.3.90.39.00.09 – Nota de Empenho 377 – 22/08/2019.

Pelo presente instrumento, a **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP,** Sociedade de Economia Mista Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.850.575/0001-25, com sede nesta Capital, na Rua São Bento nº 405 - 12º ao 14º andares, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, por seus Diretores abaixo-assinados, denominada simplesmente COHAB-SP ou **CONTRATANTE**, e a empresa indicada no campo 02 do **Quadro Resumo**, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e assinado o **Contrato nº 071/15**, indicado no campo 01 do **Quadro Resumo**, o qual nesta oportunidade é **ADITADO**, com fundamento na legislação mencionada no campo 07 do **Quadro Resumo**, e nos termos das cláusulas e condições a seguir, expostas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Por força do Contrato nº 071/15, celebrado em 24/09/2015, a **CONTRATADA** obrigou-se à prestação dos serviços constantes do campo 03 do **Quadro Resumo.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total do contrato para a prestação dos serviços foi estabelecido inicialmente em R$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo para a prestação dos serviços foi inicialmente ajustado em 24 (vinte e quatro) meses, com início em 01/10/2015 e término previsto para 01/10/2017.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS ADITAMENTOS ANTERIORES

4.1. Por força do Instrumento de Aditamento nº 081/17, as partes prorrogaram o prazo de vigência do Contrato por mais 24 (vinte e quatro) meses, com início em 02/10/2017 e término previsto para 01/10/2019, suprimindo um equipamento de ar condicionado, do que resultou a redução do valor contratual na ordem de 2,59%, passando o valor mensal do ajuste para R$ 2.109,74 (dois mil cento e nove reais e setenta e quatro centavos), representando o valor total de R$ 50.633,76 (cinquenta mil, seiscentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos).

RUBRICAS:

4.2 Ainda, pelo mesmo Instrumento, as partes, por força do Decreto Municipal nº 57.580/17, adotaram como índice de reajuste o equivalente ao centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, com vigência no momento da aplicação do reajuste, que, por sua vez, substituiu o índice anteriormente previsto.

4.3 Por meio do Aditamento nº 061/18, as partes consignaram a alteração social levada a efeito pela Contratada, do que resultou a mudança de sua denominação social para GTÉRMICA COMÉRCIO SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP.

5. CLÁUSULA QUINTA – DESTE ADITAMENTO

5.1. Por meio do presente Instrumento, as partes prorrogam o prazo de vigência do ajuste por mais 12 (doze) meses, com início em 02/10/2019, ficando o término previsto para 01/10/2020.

5.2. Também pelo presente, as partes ajustam a inclusão de 03 (três) equipamentos de ar condicionado, do que resulta um acréscimo ao valor do ajuste na ordem de 8,50%, correspondente a R$ 2.228,76 (dois mil, duzentos e vinte e oito reais e setenta e seis centavos).

5.3. Em vista do acréscimo tratado no item 5.2, o valor mensal do contrato, com o reajuste provisório, passa a ser de R$ 2.476,24 (dois mil, quatrocentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos), e o valor total para o período passa a ser de R$ 29.714,88 (vinte e nove mil, setecentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos).

5.3.1. Por ocasião da publicação do índice definitivo de reajuste, os valores serão recalculados, ajustando-se a eventual diferença, independentemente de aditamento.

5.4. Os recursos necessários para fazer frente ao pagamento dos serviços prestados irão onerar a dotação orçamentária nº 83.10.16.122.3024.2611.3.3.90.39.00.09.

5.5. A CONTRATADA deverá comprovar junto à Tesouraria da COHAB-SP, no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura deste Aditamento, a renovação/adequação/complementação da garantia contratual, se for o caso.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Pelas partes foi dito finalmente, que concordam expressamente com os termos deste Instrumento, bem como ratificam todas as cláusulas e parágrafos do contrato inicial e aditamento, que neste não tenham sido objeto das alterações introduzidas.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo elencadas.

São Paulo, 13 SET 2019

PELA COHAB-SP

Alexsandro Peixe Campos
Diretor Presidente

Renata Maria Ramos Soares
Diretora Administrativa

PELA CONTRATADA

Diego Santiago de Araújo
Procurador

TESTEMUNHAS

Maria Angélica C. Moraes
Assist. Administrativo
SUJUR – COHAB-SP

Raquel de Oliveira Cunha
Secretária
Assessoria Jurídica
COHAB - SP